



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2º, do Regimento Interno:

LEI N. 490, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2021
(e-DOLM 01.09.2021 – N. 1513, ANO IX)

ESTABELECE aulas de reforço escolar aos alunos matriculados na rede de ensino municipal, incluso no Programa Ensino Fundamental de Qualidade, no âmbito do município de Manaus.

Art. 1.º Fica estipulado o oferecimento de aulas de reforço na rede de ensino municipal aos alunos que, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), obtiveram baixo rendimento escolar.

Art. 2.º O projeto tem por objetivo principal prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em especial aos residentes em áreas com maior dificuldade de acesso à internet.

Art. 3.º Constituem-se como objetivos do Projeto:

- I** – mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;
- II** – mapear os alunos com o maior número de faltas nas aulas remotas;
- III** – identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período das aulas remotas;
- IV** – produzir conteúdo específico para o reforço escolar;
- V** – prover de infraestrutura e recursos necessários alunos e professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para discentes identificados com baixo rendimento escolar.

Art. 4.º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 1.º de setembro de 2021.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.^a CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

Este texto não substitui o publicado no e-DOLM de 01.09.2021 – Edição n. 1513, Ano IX.

Poder Legislativo

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 489, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE sobre a aplicação de sanções à pessoa que jogar bitucas de cigarros ou de produtos fumígenos derivados do tabaco em vias ou logradouros públicos no município de Manaus e dá outras providências.

Art. 1.º Será multado, na forma da lei, todo cidadão que for flagrado jogando bitucas de cigarros ou de produtos fumígenos derivados do tabaco nos logradouros públicos.

Art. 2.º Os infratores desta Lei serão penalizados, a cada infração, com multa de dez Unidades Fiscais do Município (UFMs), independente da gravidade, dobrando a cada reincidência.

Art. 3.º O Poder Executivo poderá promover campanhas preventivas de conscientização, com vistas ao apoio e à adesão da população aos termos desta Lei, em especial quando da realização de grandes eventos no município de Manaus.

Art. 4.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 1.º de setembro de 2021.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Manaus aprovou, e eu PROMULGO, nos termos dos artigos 45, inciso II; 65, § 8.º, da Lei Orgânica do Município de Manaus; e artigo 228, §§ 1.º e 2.º, do Regimento Interno:

LEI N. 490, DE 1.º DE SETEMBRO DE 2021

ESTABELECE aulas de reforço escolar aos alunos matriculados na rede de ensino municipal, incluso no Programa Ensino Fundamental de Qualidade, no âmbito do município de Manaus.

Art. 1.º Fica estipulado o oferecimento de aulas de reforço na rede de ensino municipal aos alunos que, devido à pandemia do novo coronavírus (Covid-19), obtiveram baixo rendimento escolar.

Art. 2.º O projeto tem por objetivo principal prover reforço escolar a alunos matriculados nas unidades municipais de ensino, em especial aos residentes em áreas com maior dificuldade de acesso à internet.

Art. 3.º Constituem-se como objetivos do Projeto:

I – mapear os alunos com menor rendimento escolar, baseado nas provas aplicadas e/ou na percepção dos professores;

II – mapear os alunos com o maior número de faltas nas aulas remotas;

III – identificar as principais dificuldades enfrentadas pelos alunos com menor rendimento escolar durante o período das aulas remotas;

IV – produzir conteúdo específico para o reforço escolar;

V – prover de infraestrutura e recursos necessários alunos e professores responsáveis pelas aulas de reforço escolar para discentes identificados com baixo rendimento escolar.

Art. 4.º Para o fiel cumprimento desta Lei, o Poder Executivo adotará as medidas administrativas necessárias, observados os ditames da legislação pertinente em vigor.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 1.º de setembro de 2021.

Ver. DAVID VALENTE REIS
Presidente

Ver. WALLACE FERNANDES OLIVEIRA
1.º Vice-Presidente

Ver. DIEGO ROBERTO AFONSO
2.º Vice-Presidente

Ver. CAIO ANDRÉ PINHEIRO DE OLIVEIRA
3.º Vice-Presidente

Ver.ª CARMEM GLÓRIA ALMEIDA CARRATTE
Secretária-Geral

Ver. ELISSANDRO AMORIM BESSA
1.º Secretário

CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 9421A62A000AE10C

Ver. EDUARDO ASSUNÇÃO ALFAIA
2.º Secretário

Ver. JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
3.º Secretário

Ver. JAILDO DE OLIVEIRA SILVA
Corregedor

Ver. AMOM MANDEL LINS FILHO
Ouvidor

CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C1FCB47C000AE10D .

PORTARIA Nº 077/2021 – GP/DG

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 150, Parágrafo Único, da Lei n. 1.118 de 1º de setembro de 1971;

CONSIDERANDO o Processo nº 2021.10000.10718.0.00 1435;

RESOLVE,

I - CONCEDER 02 (dois) meses de Licença Prêmio, a contar de 01 de setembro de 2021, ao servidor **PEDRO CAMILO GOMES DE VASCONCELLOS DIAS**, Técnico Legislativo Municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo Municipal, com base no disposto no Art. 150, Parágrafo Único, da Lei n. 1.118 de 1º de setembro de 1971.

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 01 de setembro de 2021.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 01/09/2021 15:35:16

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 474641FC000AE230 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

PORTARIA Nº 078/2021 – GP/DG

DAVID VALENTE REIS, Presidente da Câmara Municipal de Manaus, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, Parágrafo Único, inciso I, alínea “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 150, Parágrafo Único, da Lei n. 1.118 de 1º de setembro de 1971;

CONSIDERANDO o Processo nº 2021.10000.10718.0.00 1409;

RESOLVE,

I - CONCEDER 03 (três) meses de Licença Prêmio, a contar de 08 de setembro de 2021, à servidora **MARILIZA DE OLIVEIRA FERREIRA**, Técnico Legislativo Municipal, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder Legislativo Municipal, com base no disposto no Art. 150, Parágrafo Único, da Lei n. 1.118 de 1º de setembro de 1971.

II – REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Manaus, 01 de setembro de 2021.

DAVID VALENTE REIS
Presidente da Câmara Municipal de Manaus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

DAVID VALENTE REIS - PRESIDENTE - 509.879.092-15 EM 01/09/2021 15:50:54

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : 5350DB1E000AE250 . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>

Brasão Veículos

PAZ no TRÂNSITO

10 Dicas que contribuem para Paz no Trânsito

Farol aceso, mesmo durante o dia.

Lembre-se, você não está em uma corrida!

Hoje não é seu dia? Repense se precisa mesmo dirigir!

Pedestres tem sempre preferência.

Choveu? Triplique a atenção!

Acomode-se corretamente ao dirigir.

Saia do Whatsapp e dirija!

Mantenha suas manutenções em dia!